



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 770, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 697 de 06 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Coari, revoga a Lei Municipal Nº 751, de 05 de janeiro de 2021, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal n. 697 de 06 de janeiro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de Secretários Municipais Adjuntos, denominados cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-2, que substituirão os Secretários em suas ausências, além de desenvolverem atividades delegadas pelos Secretários ou determinadas pelo Prefeito Municipal:

- I - Secretário Municipal Adjunto da Casa Civil e Relações Institucionais;
- II - Secretário Municipal Adjunto de Administração;
- II - Secretário Municipal Adjunto Executivo de Saúde;
- III - Secretário Municipal Adjunto de Saúde do Interior;
- IV - Secretário Municipal Adjunto de Saúde da Capital;
- V - Secretário Municipal Adjunto Executivo de Educação;
- VI - Secretário Municipal Adjunto de Educação do Interior;
- VII - Secretário Municipal Adjunto de Cultura;
- VIII - Secretário Municipal Adjunto de Juventude;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

- IX - Secretário Municipal Adjunto de Esporte;
- X - Secretário Municipal Adjunto de Lazer;
- XI - Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente;
- XII - Secretário Municipal Adjunto Executivo de Infraestrutura;
- XIII - Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura do Interior;
- XIV - Secretário Adjunto de Abastecimento e Limpeza pública;
- XV - Secretário Municipal Adjunto Executivo de Desenvolvimento Social;
- XVI - Secretário Municipal Adjunto de Direitos Humanos;
- XVII - Secretário Municipal Adjunto Agroeconomia e Produção Rural;
- XVIII - Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;
- XIX - Representante Adjunto do Município;
- XX - Representante Adjunto do Município em Brasília;
- XXI - Procurador Geral Adjunto do Município;
- XXII - Controlador Geral Adjunto do Município.

Art. 2º. O artigo 33 da Lei Municipal n. 769 de 06 de janeiro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. Compete ao Secretário Municipal Adjunto Executivo de Desenvolvimento Social e ao Secretário Municipal Adjunto de Direitos Humanos:

- I - substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;
- II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - assistir o Secretário Municipal na supervisão e coordenação das atividades relacionadas aos incisos I à XLIV do art. 24 da presente Lei; ”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 12 DE JANEIRO DE 2022.**


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari